PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Perímetro Urbano e Rural do Município de Icapuí, no Estado do Ceará, conforme definido nesta Lei.

Art. 2º A delimitação objetiva a organização territorial do Município, levando em conta as características físicas, ambientais, geomorfológicas e grau de urbanização, visando ordenar o crescimento da cidade segundo critérios urbanísticos e ambientais.

Art. 3º A presente Lei tem como principais objetivos:
I - Promover o crescimento controlado e hierarquizado das áreas rural e urbana do Município, através da congruência entre a hierarquia viária, zoneamento e parâmetros de uso e ocupação do solo;
II - Preservar o patrimônio cultural existente no Município;
III - Ordenar e controlar a expansão das áreas urbanizadas.

Art. 4º Para fins desta Lei, o território do Município compõe-se de perímetro urbano e rural, adotando-se as seguintes definições, para todos os fins ambientais, urbanísticos e fiscais:
I – Perímetro Urbano;
II - Perímetro Rural;
§1º Considera-se Zona Urbana a área inserida no perímetro Urbano do Distrito Sede do Município, podendo ainda serem consideradas urbanas as áreas em que constem pelo menos dois dos melhoramentos arrolados no §1º do artigo 260 do Código Tributário Municipal, estando estas sujeitas ao pagamento dos tributos respectivos, na forma definida na legislação vigente.
§2º Considera-se Zona Rural a área do Município não inserida nos perímetros urbanos inclusive dos imóveis e parcelamentos destinados às atividades rurais, bem como estabelecimentos isolados e equipamentos urbanos, cuja localização em áreas densamente povoadas seria inadequada, ficando estes sujeitos ao pagamento dos tributos respectivos, não inseridos no parágrafo anterior.

Art. 5º Qualquer alteração às disposições do artigo anterior somente poderão ser promovidas com fundamento na emissão de Parecer Técnico de Viabilidade emitido pelo órgão Municipal de Planejamento Urbano competente.

Art. 6º A Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares não incidirá no caso de desmembramento de terrenos particulares situados no Perímetro Rural, na forma definida nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 22 de março de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de Lei complementar que tem por escopo dispor sobre a definição do perímetro rural e urbano do município de Icapuí/Ce.

O Poder Executivo do Município de Icapuí/CE, diante da necessidade de planejamento e de identificação de usos dos perímetros urbanos e rurais voltados para orientar a ocupação ordenada no Município, possibilitando as atividades caracterizadas por expressivo potencial estimulador de desenvolvimento econômico e social, tendo por pressuposto o equilíbrio, a sustentabilidade e o respeito aos elementos ambientais locais.

A partir da diretriz constitucional da necessidade de qualificação do planejamento e da gestão urbana, mediante ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de seus habitantes, a Administração Pública objetiva, desta forma, ordenar o crescimento do Município de Icapuí.

Para tanto, convém qualificar e contemplar os usos permitidos do solo, tendo como base o desenvolvimento e as nuances da realidade do Município de Icapuí, além de considerar o aproveitamento, os recursos naturais, o parcelamento e a infraestrutura existentes, em favor do interesse público local.

É nesse sentido, portanto, que se traz a presente propositura, com vistas a incentivar a equilibrada distribuição de habitações, a partir do estabelecimento de condições para o desenvolvimento sustentável da cidade, em favor do crescimento ordenado Município de Icapuí. Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município do Município de Icapuí/CE, sua apreciação em regime de urgência, urgentíssima.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal